

RQ 1129/2004

Requerimento nº
(Da Deputada Erika Kokay)

Em 15/04/04
Assessoria da Plenária

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
sequência, à MESA DIRETORA.

Em 15/04/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

Requer o encaminhamento de pedido de
informação à Secretária de Estado de
Gestão Administrativa.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal,

Com amparo nos arts. 15,III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação à Secretária de Estado de Gestão Administrativa sobre o concurso público para o cargo de Auditor Tributário, realizado em 1994, e cópia dos documentos a seguir indicados:

- 1) Íntegra da Decisão da Secretária de Gestão Administrativa, cujo extrato foi publicado no DODF nº 43, de 04/03/04, pág. 34 e republicado no DODF nº 44, do dia 05 do mesmo mês, assim como do Parecer nº 458-2002-PROPES/PRG/DF;
- 2) Decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em discussão;
- 3) Pareceres de juristas, estudiosos ou especialistas que porventura tenham sido levados em consideração para respaldar a aludida decisão;
- 4) Processos administrativos, ainda em tramitação no âmbito dessa Secretaria, versando sobre o referido concurso;
- 5) Edital nº 228/93, publicado no DODF de 29/11/93; Edital nº 103/93, publicado no DODF de 10/07/95; Edital nº 10/02, publicado no DODF de 18/04/02 e Edital nº 02/03, publicado no DODF de 26/03/03.
- 6) Informar quantos candidatos participaram das duas etapas do referido concurso, especificando quantos já foram nomeados e quantos ainda dependem de decisões administrativa ou judicial para que possam tomar posse;
- 7) Informar quantos candidatos ficaram reprovados ou deixaram de obter a pontuação mínima necessária para fins de classificação, no referido concurso, **única e exclusivamente** por conta da questão nº 6 da Prova de Direito Tributário; das questões nºs 05 e 06 da Prova de Contabilidade ou da Prova de Redação Técnica, de forma isolada ou em conjunto;
- 8) Do conjunto de candidatos enquadrados no item anterior, informar quantos deixaram de participar da Segunda etapa do mencionado concurso, bem como se tais candidatos, na hipótese da Prova de Redação Técnica e as questões 05 e 06 da Prova de Contabilidade virem a ser revistas pela Banca

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1129/04
Fls. N.º 01



- Examinadora, serão convocados para a realização do Curso de Formação (2ª Etapa do Concurso de Auditor Tributário);
- 9) Informar quantas vagas do cargo de Auditor Tributário estão reservadas, por determinação judicial, a candidatos que ainda aguardam decisão judicial ou administrativa;
 - 10) Caso já tenha sido constituída a Banca Examinadora a que se refere a mencionada decisão, Informar os nomes dos profissionais que a integrarão, indicando a respectiva qualificação;
 - 11) Informar se há previsão para a realização de um novo concurso para o cargo de auditor tributário, indicando, se for o caso, o número de vagas a serem preenchidas.

Justificação

O presente Requerimento tem por objetivo colher informações detalhadas sobre o mencionado Concurso Público para o cargo de Auditor Tributário e de seus desdobramentos, ao longo dos últimos dez anos, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, que permitam uma melhor avaliação da aludida Decisão da Secretária de Gestão Administrativa, cujo extrato foi publicado no DODF, de 04 de março do ano em curso e republicado no dia 05 do mesmo mês.

Tais informações são imprescindíveis para uma correta e rigorosa avaliação da questão, pois, com certeza, contribuirão para dissipar qualquer dúvida quanto à legalidade do ato praticado e dos efeitos que esse possa produzir. Isso é necessário porque, por mais relevantes que sejam os interesses dos candidatos eventualmente beneficiados pela referida decisão, não se pode olvidar que devem ser levados em consideração sempre e em primeiro lugar os interesses da administração pública. No caso em exame, o que está em discussão é a credibilidade do concurso público como instrumento democrático e inafastável de acesso aos cargos públicos.

Assim, com fulcro nos incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, abaixo transcritos, formulo o presente requerimento de informação.

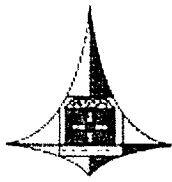
“Art. 60 – Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I.....

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

XXXIII- encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretário de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.”

CÂMARA LEGISLATIVA
Rg. No 1129/04
Fis. N.º 02 98077



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Isso posto, e tendo sempre em mente o objetivo maior de zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2004.


ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rq. No	1129, 04
Fis. N.º	03 <i>aprovado</i>